

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ACADEMIA DE MÚSICA DE COSTA CABRAL

Introdução

O Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral foi criado no ano letivo 2020/2021 no âmbito da implementação de um sistema de garantia e de promoção da qualidade, nomeadamente no que concerne aos cursos profissionais com referência ao Quadro EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais - Processo de Copenhaga, 2002). O Conselho Consultivo preenche ainda os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho, no seu Artigo 27.º.

O Conselho Consultivo é um órgão colegial, com funções consultivas. Formam parte do Conselho Consultivo representantes de entidades externas com elevado valor no enriquecimento cultural, social e formativo/educacional da cidade do Porto e região. Têm ainda assento neste órgão, mediante convocatória, os representantes dos vários elementos e departamentos que constituem a comunidade educativa da Academia de Música de Costa Cabral.

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da instituição, este Conselho assume-se como estrutura colegial que colabora com o Conselho Pedagógico, com o Gabinete da Qualidade e com o órgão de administração e gestão da Academia de Música de Costa Cabral, no sentido de:

- articular iniciativas de âmbito cultural, social e educacional, com vista à valorização de cada uma das instituições envolvidas e, por sua vez, do património cultural e educativo da cidade e da região.
- assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos formandos dos cursos profissionais de instrumentista de cordas e tecla e sopros e percussão, tendo em conta o prosseguimento de estudos ou a entrada no mercado de trabalho, bem como dos seus restantes alunos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regimento tem por objeto definir as normas de funcionamento do Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral, adiante designado apenas por Conselho Consultivo.
2. O Regimento aplica-se a todos os membros efetivos bem como aos que venham a ser convidados, em função dos assuntos a tratar e das decisões a tomar.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1. O funcionamento do Conselho Consultivo deve subordinar-se aos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade e participação de todos os seus membros;
 - b) Promoção de uma oferta de qualidade, privilegiando os critérios de natureza pedagógica, cultural e científica, em articulação com uma gestão eficaz de recursos;
 - c) Transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
 - d) Cooperação e responsabilização de todos os membros que o compõem.
2. A participação das entidades externas deverá ser entendida sob uma perspetiva de reciprocidade e de colaboração institucional, profícua para todas as partes.

Artigo 3.º

Composição

1. Têm assento efetivo no Conselho Consultivo o Diretor Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral, o seu Diretor Administrativo e Financeiro e os representantes das seguintes entidades externas com estatuto de membros permanentes:
 - a) Câmara Municipal do Porto;
 - b) Câmara Municipal de Gondomar;
 - c) Junta de Freguesia de Paranhos;
 - d) Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;
 - e) Fundação Casa da Música;
 - f) Banda Sinfónica Portuguesa;
 - g) Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
 - h) Santa Casa da Misericórdia do Porto;
 - i) Igreja da Lapa e Irmandade da Lapa;
 - j) Museu Nacional Soares dos Reis.
2. O Conselho Consultivo integrará ainda diferentes representantes de entidades externas com as quais a Academia de Música de Costa Cabral venha a celebrar protocolos de parceria e/ou de colaboração.

3. O Conselho Consultivo integra, mediante convocatória e de acordo com a substância dos assuntos a tratar, os seguintes coordenadores com assento no Conselho Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral:

- a) Gabinete da Qualidade/EQAVET;
- b) Cursos Profissionais;
- c) Departamento de Ciências Musicais;
- d) Departamento de Classes de Conjunto;
- e) Departamento de Cordas;
- f) Departamento de Formação Geral e Direção de Turma;
- g) Departamento de Sopros e Percussão;
- h) Departamento de Teclas.

3. O Conselho Consultivo integra ainda, mediante convocatória e de acordo com a substância dos assuntos a tratar, os seguintes representantes da comunidade educativa da Academia de Música de Costa Cabral:

- a) Alunos e formandos;
- b) Assistentes operacionais;
- c) Encarregados de Educação;
- d) Funcionários administrativos.

Artigo 4.º **Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Órgão de Gestão da Academia de Música de Costa Cabral.
2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente até duas vezes por ano.
3. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente quando convocado, por iniciativa da Direção Pedagógica da Academia de Música de Costa Cabral ou por solicitação da maioria dos seus membros com assento efetivo.
4. O Conselho Consultivo poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos ou de iniciativas específicas.
5. De cada reunião do Conselho Consultivo haverá lugar a uma ata.

Artigo 5.º **Competências**

1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da AMCC;
 - b) Dar parecer sobre as diferentes ofertas de educação e de formação da AMCC;
 - c) Dar parecer e apresentar sugestões relativamente aos processos de alinhamento com a qualidade, em particular no que concerne ao Quadro EQAVET/ANQEP;
 - d) Apresentar sugestões para o Plano Anual de Atividades e colaborar na planificação de atividades constantes do mesmo;
 - e) Dar parecer e apresentar sugestões para a resolução de questões críticas emergentes.
2. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.

Artigo 6.º

Convocatórias

1. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, mediante convocatória enviada por correio eletrónico para os endereços dos respetivos membros.
2. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, três semanas de antecedência.
3. Da convocatória deverá constar:
 - a) Local, data e hora;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Identificação e assinatura de quem a convoca.

Artigo 7.º

Sigilo

1. Os membros do Conselho guardarão sigilo quando o seu presidente ou outro membro declararem sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitidos à discussão.
2. Os pareceres do Conselho Consultivo só poderão ser comunicados pelo seu presidente, pelos representantes com assento efetivo, no âmbito das instituições que representam, ou por quem o presidente do Conselho Consultivo designar para tal.

Artigo 8.º

Revisão do regimento

1. O presente regimento será objeto de revisão em sede do próprio Conselho e mediante proposta de um dos seus membros com assento efetivo, aceite por consenso;
2. A proposta de alteração deverá ser apresentada até 15 dias antes da reunião em que deverá ter lugar a sua discussão.

Artigo 9.º

Omissões

Tudo o que se encontrar omissa no presente regimento será decidido por mútuo acordo entre os elementos com assento efetivo no Conselho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Regimento do Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por todos os membros com assento efetivo.

Porto e Academia de Música de Costa Cabral, 5 de novembro de 2021